

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003037
INTERESSADO:Escola Municipal Modelo
ASSUNTO:Renovação

DE:30/09/2016**Parecer/Voto CEE/CEB N.132/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Modelo**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Pará, esquina com Avenida Três de Julho, Centro, em Cocalzinho de Goiás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/03;
- ✓ Habite-se, fl. 04;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 05;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 06;
- ✓ Justificativa da ausência do certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 07;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 08/47;
- ✓ Regimento interno, fls. 48/118;
- ✓ Matriz curricular, fls. 119/120;
- ✓ Calendário escolar, fl. 121;
- ✓ Laboratório de informática, fl. 122;
- ✓ Quadra de esportes, fl. 123;
- ✓ Biblioteca e acervo, fls. 124/153;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 154/155;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 156;
- ✓ Alteração do estatuto do conselho escolar, fls. 157/172;
- ✓ Ata de alteração do estatuto do conselho escolar, fls. 173/175;

fc

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003037
INTERESSADO:Escola Municipal Modelo
ASSUNTO:Renovação

DE:30/09/2016

- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 176/177;
- ✓ IDEB, fl. 178/179;
- ✓ Análise de melhorias no IDEB, fls. 180/184;
- ✓ Atas de aprovação do regimento escolar, projeto político pedagógico e matriz curricular, fl. 185;
- ✓ Laudo técnico, fls. 186/193.

2. Análise

A **Escola Municipal Modelo**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 53/2015, com vigência de até 31/12/2016. A educação infantil passou a ser oferecida pelo CMEI de Cocalzinho de Goiás desde janeiro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número aproximado de 600 livros. Folhas 124/153.
2. Quadra de esportes coberta esta localizada em um terreno ao lado da escola.
3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003037
INTERESSADO:Escola Municipal Modelo
ASSUNTO:Renovação

DE:30/09/2016

não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. IDEB observado em 2013 foi de 5.2. Folha 178.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Modelo**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Pará, esq. Com Avenida Três de Julho, Centro, em Cocalzinho de Goiás - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.:201600044003037**
INTERESSADO:Escola Municipal Modelo
ASSUNTO:Renovação**DE:30/09/2016**

rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
RESOLUÇÃO <u>ordinação</u>
<u>133/2017</u>
<u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESENTE <u>(assinatura)</u>

Marcos Elias Moreira**Conselheiro Relator "Ah doc"**